



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CARTUCHO

CONTRATO N° 09/2017

Convite n° 06/2017

No dia 24 do mês de Março do ano de 2017, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA**, localizada na Praça João Fossalussa, 867, na presença das testemunhas infra-assinadas, comparecem as partes contratantes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA**, inscrita no CNPJ sob o n° 51.359.818/0001-36, representada por seu Presidente **LUIZ GUSTAVO PIMENTA**, doravante denominada "**CÂMARA**" e de outro lado à empresa **ADRIANO A. TOKUNAGA & IRMÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n° 02.938.031/0001-13, Inscrição Estadual n° 487.027.888.112, localizada na Rua Nove de Julho, n° 1231, Centro, na cidade de Olímpia-SP, neste ato representado por seu proprietário, Sr **Adriano Aparecido Tokunaga**, RG n° 22.028.172 SSP/SP e do CPF/MF n° 159.232.258.16, doravante denominada "**CONTRATADA**" que resolvem celebrar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato a aquisição de cartuchos de tintas e Toners para as impressoras desta Câmara Municipal, cujo respectivo ajuste vigorará pelo período de doze(12) meses, observando-se a previsão de gasto de material constante do Anexo I, que compõe o Edital da Carta Convite n° 06/2017.

Fazem parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos legais, o Edital da Carta Convite n° 06/2017 e seu Anexo, bem como a Proposta Comercial da "**CONTRATADA**".



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DO OBJETO

Compete à “CONTRATADA” promover o fornecimento dos materiais constantes do Edital da Licitação da Carta Convite nº 06/2017, com todas as especificações contidas no Edital e seu Anexo.

O fornecimento dos materiais que trata o presente Contrato terá início imediatamente após a assinatura do presente contrato.

A “CONTRATADA” fornecerá todos os materiais necessários ao pleno e perfeito cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

O valor total a ser pago pela “CÂMARA” à “CONTRATADA” pelo objeto do presente contrato será em conformidade com os termos da proposta vencedora, cuja valores individualizados estão descritos na proposta apresentada e declarada como vencedora, bem como na ata de abertura e julgamento da Carta Convite nº 06/2017.

O valor do presente contrato não será reajustável, conforme o art. 28 da Lei Federal nº 9069/95, salvo as exceções previstas em Lei.

Não haverá pagamento de despesas adicionais a qualquer título.

Os produtos a serem fornecidos pela contratada estão especificados a seguir:

Até 20 Cartuchos para a Impressora HP Photosmart C4680 - nº60 - 15ml ou mais - Preto - compatível - Valor Unitário: R\$ 29,90 - Valor Total: R\$ 598,00; Até 20 Cartuchos para a Impressora HP Photosmart C4680- nº60 - 15ml o mais - Colorido - Compatível - Valor Unitário: R\$ 51,00 - Valor Total: R\$ 1.020,00; Até 20 Cartuchos para as impressoras HP Laser 100/HP Desk Jet F2050/HP Desk Jet 2050 - nº122 - 15ml ou mais - colorido - compatível - Valor Unitário: R\$ 51,00 - Valor Total: R\$ 1.020,00; Até 10 Cartuchos para a impressora HP Office Jet Pro 276dw - nº 950XL - 24ml - Preto - compatível - Valor Unitário: R\$ 19,50 - Valor Total: R\$ 195,00; Até 08



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Cartuchos para a impressora HP Office Jet Pro 276dw - nº 951XL - 8,5ml - Ciano - compatível - Valor Unitário: R\$ 19,50 - Valor Total: R\$ 156,00; Até 05 Cartuchos para a impressora HP Office Jet Pro 276dw - nº 951XL - 8ml - Magenta - compatível - Valor Unitário: R\$ 19,50 - Valor Total: R\$ 97,50; Até 05 Cartuchos para a impressora HP Office Jet Pro 276dw - nº 951XL - 8ml - Amarelo - compatível - Valor Unitário: R\$ 19,50 - Valor Total: R\$ 97,50; Até 10 Toners para a impressora HP Laser Jet Pro 200 color MFP M276nw - CF210A - Preto - Compatível - Valor Unitário: R\$ 59,00 - Valor Total: R\$ 590,00; Até 10 Toners para a impressora HP Laser Jet Pro 200 color MFP M276nw - CF211A - Ciano - Compatível - Valor Unitário: R\$ 59,00 - Valor Total: R\$ 590,00; Até 10 Toners para a impressora HP Laser Jet Pro 200 color MFP M276nw - CF213A - Magenta - Compatível - Valor Unitário: R\$ 59,00 - Valor Total: R\$ 590,00; Até 10 Toners para a impressora HP Laser Jet Pro 200 color MFP M276nw - CF212A - Amarelo - Compatível - Valor Unitário: R\$ 59,00 - Valor Total: R\$ 590,00; Até 04 Toners para a impressora HP Laser Jet Pro CM1415fn color MFP - CE320AB - Preto - Compatível - Valor Unitário: R\$ 59,00 - Valor Total: R\$ 236,00; Até 04 Toners para a impressora HP Laser Jet Pro CM1415fn color MFP - CE321AB - Ciano - Compatível - Valor Unitário: R\$ 59,00 - Valor Total: R\$ 236,00; Até 04 Toners para a impressora HP Laser Jet Pro CM1415fn color MFP - CE322AB - Magenta - Compatível - Valor Unitário: R\$ 59,00 - Valor Total: R\$ 236,00; Até 04 Toners para a impressora HP Laser Jet Pro CM1415fn color MFP - CE323AB - Amarelo - Compatível - Valor Unitário: R\$ 59,00 - Valor Total: R\$ 236,00; Até 08 Toners para a impressora HP Color Laser Jet Pro MFP M277dw - nºCF400A - Preto - Compatível - Valor Unitário: R\$ 150,00 - Valor Total: R\$ 1.200,00; Até 08 Toners para a impressora HP Color Laser Jet Pro MFP M277dw - nºCF401A - Ciano - Compatível - Valor Unitário: R\$ 150,00 - Valor Total: R\$ 1.200,00; Até 08 Toners para a impressora HP Color Laser Jet Pro MFP M277dw - nºCF402A - Magenta - Compatível - Valor Unitário: R\$ 150,00 - Valor Total: R\$ 1.200,00; Até 06 Toners para a impressora DCP 8085DN Network - TN650 - Preto - Compatível - Valor Unitário: R\$ 43,00 - Valor Total: R\$ 258,00; Até 05 Toners para a impressora HP Laser Jet M1120 MFP - CB453A - Preto - Compatível - Valor Unitário: R\$ 35,00 - Valor Total: R\$ 175,00.

Pelo fornecimento dos materiais, objetos deste Contrato (acima relacionados), a **“CÂMARA”** pagará à **“CONTRATADA”** o valor total de R\$ 10.521,00 (dez mil quinhentos e vinte e um reais), conforme sua proposta, sem



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

qualquer acréscimo de despesas adicionais, conforme previsto no Edital da Licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Todos os materiais a serem fornecidos de que trata o presente instrumento contratual são aqueles especificados no Edital e seu anexo, bem como na proposta da “CONTRATADA”.

Os pagamentos dos produtos fornecidos pela “CONTRATADA”, serão efetuados mediante entrega de nota fiscal com a devida validação e conferência pelo setor competente.

A fatura que apresentar incorreções será devolvida à “CONTRATADA” e seu pagamento ocorrerá somente após a data da regularização não prejudicando seu crédito.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela “CÂMARA” de pleno direito, independente de qualquer notificação ou, interpelação judicial ou extrajudicial, assim como livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

a) Por dolo, culpa, simulação ou fraude no fornecimento dos matérias objetos deste contrato;

b) Quando, pela reiteração de impugnações efetuadas pela “CÂMARA”, ficar evidenciada a incapacidade da “CONTRATADA” em executar integralmente o Contrato;

c) No caso de falência, concordata, liquidação ou dissolução Judicial ou Extrajudicial da “CONTRATADA”, ou ainda caso ocorra alteração em sua estrutura social, que prejudique ou impossibilite a execução dos serviços contratados;

d) Nas demais hipóteses previstas em Lei.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Em qualquer caso de transgressão, por parte da “**CONTRATADA**”, que motive a rescisão do Contrato, unilateralmente pela “**CÂMARA**”, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do Contrato, além da aplicação da sanção prevista no Artigo 87, inciso III, da Lei n° 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial ou inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estipulada nesse Contrato poderá ensejar sua rescisão pela “**CÂMARA**”, com as conseqüências previstas, sem prejuízo da aplicação das penalidades a quem aludem os artigos 86 a 88 da mesma Lei, independentemente de qualquer interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) No caso de atraso injustificado na execução do Contrato, incorrerá a “**CONTRATADA**” em multa diária, não compensatória, de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da ordem de Execução dos Serviços;

b) Na hipótese de inexecução, total ou parcial, do contrato, as multas serão, respectivamente, de até 20% (vinte por cento) e até 10% (dez por cento) mantido o seu caráter não compensatório e incidindo sobre o valor contratual, ou sobre o valor da parcela inexecutada, conforme o caso.

c) Incidência em perdas e danos e honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento);

As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe a Legislação Federal em vigor e podendo, entretanto, serem inscritas para constituírem dívida ativa da “**CÂMARA**” conforme o caso, na forma da Lei.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela "CÂMARA" e comprovadamente realizadas pela "CONTRATADA" previstas em Contrato.

Além das penalidades e sanções administrativas acima elencadas, poderão ser aplicadas outras, especificadas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, com redação dada pela Lei Federal nº 8883/94.

Pelo descumprimento dos prazos unitários ou totais pactuados a "CONTRATADA" estará sujeita à multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor do serviço prestado, duplicando-se a multa a cada reincidência (considerando-se a uma reincidência a cada período de prazo vencido sem ter sido concluído) até o limite de três ocorrências, sendo a quarta vez motivo para rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente do Legislativo, à saber:

CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA

SECRETARIA DA CÂMARA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.17 - MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

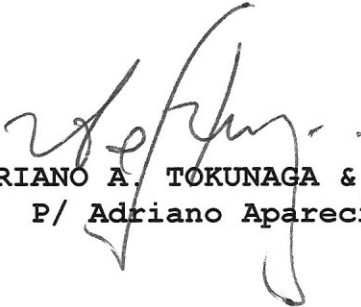
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Olímpia como único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato.


LUIZ GUSTAVO PIMENTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL




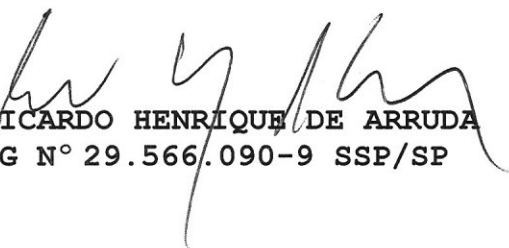
Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”


ADRIANO A. TOKUNAGA & IRMÃO LTDA - ME
P/ Adriano Aparecido Tokunaga

Testemunhas:


LIAMAR APARECIDA VERONEZE CORRÊA
RG N° 13.691.514-0 SSP/SP


RICARDO HENRIQUE DE ARRUDA
RG N° 29.566.090-9 SSP/SP